PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI 960, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002"

"Dá nova redação e revoga dispositivos contidos na Lei Municipal nº 704/92, de 11 de dezembro de 1992 e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Passa a ter a seguinte redação, os parágrafos 1º, 2º e 3º) do artigo 1º da Lei Municipal nº 704/92, de 11 de dezembro de 1992:

«Parágrafo 1. )- Os lotes objeto do "caput" desta lei se destinarão exclusivamente à construção de moradias, preferencialmente para policiais militares aqui destacados;»

«Parágrafo 2. )- Em caso de remoção, exclusão ou reforma do policial donatário, a venda ou transferência do lote objeto da doação, poderá ser feita a terceiros como melhor lhe convier;»

«Parágrafo 3. )- Em caso de transferência do donatário para outra localidade, este poderá, a seu critério, dar a destinação que melhor lhe convier ao imóvel.»

Artigo 2º) - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 26 de novembro de 2002.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2002*pmc.